

(CJT/197/42)  
R.D./H.D.

Proc. 1.100/42  
1942

é de se negar provimento ao recurso interposto em desacordo com os preceitos legais vigentes.

VISTOS E RELATADOS os autos de recurso extraordinário interposto por I.R.F. Staraze S/A, da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, reformando a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento da capital do Estado de São Paulo, de 5 de dezembro de 1941, condenou a firma recorrente ao pagamento da indenização pleiteada, inclusive juros moratórios, pela dispensa injusta de seu empregado Francisco de Paula Fernandes, e:

CONSIDERANDO que, a face do art. 203, do Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

"Cabe recurso extraordinário das decisões, proferidas em única ou última instância pelos Conselhos Regionais que dourem a mesma lei interpretação diversa da que tiver sido dada por outro Conselho Regional ou pela Câmara de Justiça do Trabalho ou, ainda, pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição";

CONSIDERANDO que a recorrente deixou de fundamentar seu recurso, por não se enquadrar o caso em nenhuma das hipóteses previstas no dispositivo supra citado;

CONSIDERANDO que, não encontrando apoio na lei, a recorrente rapinou, tão somente, matéria de fato já examinada e discutida pelos tribunais de Trabalho da 2a. Região;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria, (sete votos contra um), não tomar conhecimen-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

to do recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942

a) Araujo Castro

Presidente

a) Ozena Motta

Relator

a) Dorval Lacerda.

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 7/10/42